

FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

SUMÁRIO

Art. 1º - Este Regimento Interno, organizado em conformidade com o Capítulo IX, artigos 43 a 47 do Estatuto Social, estabelece procedimentos do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, de seus membros em particular, e disciplina o seu funcionamento, em complemento à competência estatutária que lhe foi atribuída com base nas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001 e em atenção às práticas de governança corporativa enunciadas na Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004.

Capítulo II

REUNIÕES

Art. 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias, sempre que possível, serão convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e observarão o rito previsto para as ordinárias, sendo instaladas no horário estabelecido na convocação.

Art. 3º - A presença dos Conselheiros deve ser registrada no início da reunião, pelas respectivas assinaturas, em livro próprio submetido à guarda da Secretaria Geral da Entidade, momento em que ficará consignado o “*quorum*” regulamentar que possibilitará, ou não, a continuidade da reunião.

Art. 4º - À hora regimental ou designada, o Presidente, verificando o comparecimento de Conselheiros em número bastante para as deliberações, declarará abertos os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, e não havendo “*quorum*”, esta será cancelada pelo Presidente ou pelo substituto ou, ainda, pelo Conselheiro mais idoso presente, fazendo-se constar a ocorrência no respectivo Livro de Presenças e na ata da reunião subsequente.

Parágrafo Segundo – Dependendo da relevância dos assuntos pautados, o Presidente ou os demais Conselheiros Fiscais, na forma do Estatuto, poderão convocar sucessivas reuniões extraordinárias, respeitando a antecedência mínima de 48 horas. Nesse caso, tanto a(s) convocação (ões) como a(s) respectiva(s) pauta(s,) deverá(ão) ser encaminhada(s) por correspondência, fax ou e-mail, solicitando-se que os Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes, “acusem” o seu recebimento com data e hora. Persistindo o não comparecimento às reuniões convocadas, não havendo justificativas aceitáveis pelos demais Conselheiros, estes

poderão adotar as medidas de caráter pecuniário e processo administrativo disciplinar previstas nos parágrafos 3º, 4º, 5º do artigo 44 do Estatuto.

Art. 5º - Poderão participar das reuniões do Conselho pessoas especialmente convidadas.

Parágrafo Único - Desde que autorizadas pelo Presidente, as pessoas convidadas poderão fazer uso da palavra, pelo tempo que lhes for concedido, mas, em nenhuma hipótese, farão uso do voto.

Art. 6º - As reuniões serão comuns ou reservadas, estas em parte ou no todo, quando assim entenderem os Conselheiros.

Parágrafo Único - Ao recinto das reuniões reservadas terão acesso apenas os Conselheiros, os empregados da Fundação CEEE a serviço do colegiado e pessoas especialmente convidadas, cujas presenças sejam aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 7º - As reuniões terão a duração necessária ao exame de todos os assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A pauta será encaminhada aos Conselheiros pelo Presidente do Conselho Fiscal, através da Secretária designada, até 48(quarenta e oito) horas antes da reunião por correspondência, fax ou e-mail;

Parágrafo Segundo - Terão prioridade na pauta as matérias cujas discussões não tenham sido ultimadas nas reuniões anteriores.

Parágrafo Terceiro - A ordem do dia só poderá ser alterada em casos de urgência, de prioridade ou de destaque concedidos para qualquer matéria.

Parágrafo Quarto - Tratando-se de matéria urgente, prioritária ou independente, o Presidente poderá determinar a sua discussão e votação na reunião em que for apresentada, designando para relator o autor do pedido de urgência, prioridade ou destaque, se ele próprio não preferir relatá-la.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros, com a anuência da maioria, poderão, também, na mesma reunião, relatar assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que de natureza urgente ou prioritária, e que seja aprovado pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Sexto - O Presidente, ao início da reunião, questionará os Conselheiros se estes têm alguma sugestão de alteração, exclusão ou inclusão na pauta, a qual será, ou não, aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes;

Parágrafo Sétimo - Após a aprovação da pauta, esta não poderá mais ser alterada durante a reunião e os assuntos tratados constarão em ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e votação na reunião seguinte;

Parágrafo Oitavo - Excepcionalmente, outros assuntos que não tenham sido pautados para o dia poderão ser apreciados após o início da reunião, porém, sem deliberação pelos Conselheiros e desde que tenha aprovação deste procedimento pela maioria dos Conselheiros Titulares presentes.

Art. 8º - Toda a reunião do Conselho será registrada em ata, a qual será discutida e votada na reunião seguinte, dela constando obrigatoriamente:

- a) número de ordem, natureza, data, hora e local da reunião;
- b) presidência da reunião e demais participantes;
- c) resumo das exposições dos relatores, respectivos votos, debates e decisão adotada;
- d) votos vencidos, se requeridos seus registros.

Parágrafo Primeiro - As atas serão digitadas e numeradas em ordem crescente.

Parágrafo Segundo - Os documentos que servirem de base para a elaboração das atas serão numerados e arquivados pela Secretaria Geral, à disposição do Conselho, pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - Os documentos reservados ou de caráter confidencial, que embasarem as atas de reuniões confidenciais, serão lacrados pelo Conselheiro designado para secretariar a sessão, antes de serem arquivados pela Secretaria Geral.

Parágrafo Quarto - As retificações feitas à ata da reunião anterior, reconhecidas procedentes pelo Conselho, serão consignadas na ata imediata.

Parágrafo Quinto - Aprovada a redação final da ata, o Presidente determinará as providências necessárias a fim de que a mesma produza seus efeitos legais.

Parágrafo Sexto - Em casos especiais, quando expressamente declarados, poderão as decisões e os atos do Conselho entrarem em vigor antes da elaboração da ata correspondente, desde que registradas, nos expedientes respectivos, com a assinatura de tantos membros presentes à reunião quantos forem necessários a verificação do "*quorum*" de deliberação.

Art. 9º - O tempo destinado às reuniões terá a seguinte distribuição:

- a) verificação do "*quorum*";
- b) leitura, discussão e votação da ata anterior;
- c) expediente e relatório do Presidente;
- d) ordem do dia, constante da discussão e votação das matérias em pauta;
- e) discussão e votação das matérias urgentes, prioritárias e independentes ou em destaque;
- f) assuntos de ordem geral.

Art. 10 - Na primeira reunião do mês de janeiro, de cada o ano, o Presidente do Conselho deverá apresentar aos Conselheiros o calendário de reuniões ordinárias, com data e horário, o qual será analisado e referendado por todos. Na mesma oportunidade será apreciada uma proposta preliminar do programa do Conselho Fiscal para o ano em curso, com os principais temas pautados para as reuniões.

Art. 11 - O calendário poderá ser modificado durante o decorrer do ano, sempre que necessário, pelo Presidente ou acatando solicitações dos Conselheiros, o qual deverá, com a antecedência regimental, trazer ao conhecimento e aprovação dos demais Conselheiros.

Art. 12 - Nos termos do parágrafo 7º do Artigo 47 do Estatuto, o "*quorum*" mínimo para instalação da reunião é de três (03) Conselheiros sendo que, na ausência do Conselheiro Fiscal Titular, este será imediatamente substituído pelo respectivo Conselheiro Fiscal Suplente presente.

Art. 13 - Para que produzam seus efeitos legais junto a este Colegiado e para fins de registro de votações das matérias pautadas, o "*quorum*" é o estabelecido no início da reunião, conforme a assinatura do livro de presenças;

Parágrafo Único – Uma vez assinada a lista de presença, o membro do Conselho não poderá ausentar-se da reunião, exceto nos casos fortuitos ou de força maior, ou ainda, por justificativa plenamente aceita pelos demais integrantes do Conselho.

Art. 14 - Estabelecido o “*quorum*” inicial, caso o Conselheiro Titular venha ausentar-se definitivamente durante a reunião, assume sua titularidade o respectivo Conselheiro Suplente, sendo tal circunstância registrada em ata. As ausências temporárias do Conselheiro Fiscal Titular durante a reunião não transferem a titularidade ao Conselheiro Suplente;

Art. 15 - As reuniões do Conselho Fiscal terão duração máxima de 3 (três) horas. Caso os assuntos pautados sejam muito extensos, e houver previsão de falta de tempo, o Presidente deverá consultar os Conselheiros quanto à prorrogação do tempo da reunião ou a convocação de reuniões extraordinárias.

Capítulo III

COMPETÊNCIA REGIMENTAL

Art. 16 - Além da competência que lhe foi atribuída pelo Estatuto da Entidade, cabe aos membros do Conselho Fiscal:

- a) comparecer a todas as reuniões;
- b) comunicar ao Presidente, sempre que possível, sua eventual ausência;
- c) apresentar proposições;
- d) tomar parte nas discussões dos assuntos em debates;
- e) votar, justificar seu voto, podendo fazê-lo em separado, se vencido, e servir de relator dos respectivos atos, quando seu voto for vencedor;
- f) requerer ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando o pedido;
- g) pedir vista dos processos;
- h) relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- i) requerer votações simbólicas, nominais, secretas, urgentes, prioritárias ou independentes para os assuntos objeto da ordem do dia;
- j) propor todas as medidas julgadas úteis ao cabal desempenho de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Art. 17 - Independentemente de suas atribuições estatutárias, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) presidir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho, nos termos do presente Regimento Interno;
- b) suspender os trabalhos, pelo tempo conveniente, quando julgar oportuno;
- c) designar secretários para os trabalhos do Conselho;
- d) mandar lavrar as atas das reuniões, submetê-las à discussão e, após a aprovação, assiná-las, no mínimo, com tantos membros do Conselho, presentes à reunião a que se referir o documento, quantos forem necessários ao “*quorum*” estatutário de deliberação;
- e) fazer ler o resumo dos expedientes que possam interessar ao Conselho, bem como de qualquer documento relativo aos assuntos constantes da ordem do dia das reuniões, a seu juízo ou a requerimento de qualquer dos membros do Órgão;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia, e proclamar os resultados;

- h) impedir que sejam tratados assuntos divergentes dos constantes da ordem do dia, salvo caso de urgência, a seu critério ou requerido e aprovado pelo Conselho;
- i) resolver, com os recursos do Conselho, as questões de ordem levantadas nas reuniões;
- j) conceder e garantir a palavra a seus pares, observada a pauta dos trabalhos e respectivos relatores, a ordem de inscrição ou pedido verbal;
- k) estabelecer com precisão o ponto das questões sobre o qual devem ser feitas as votações;
- l) designar relatores para as matérias sujeitas ao exame do Conselho, reservando para si as que entender relatar;
- m) convocar as reuniões extraordinárias;
- n) despachar o expediente do Conselho;
- o) determinar a divulgação e o registro dos atos de competência do Conselho sujeitos a essas providências;
- p) exercer o direito de voto, como os demais membros, e, como Presidente, o de qualidade;
- q) executar atos de competência do Conselho, em casos de urgência, "*ad referendum*" dos demais membros, que os apreciarão na primeira reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária para tal fim convocada;
- r) passar certidões de atos e registros de livros de uso do Conselho;
- s) representar o Conselho, nos atos em que isso seja necessário, ou delegar poderes a um de seus membros para fazê-lo;
- t) designar Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes para exercer atividades e representações do Conselho Fiscal em Eventos, Comissões internas ou externas, Grupos de Trabalho internos ou externos ou quaisquer outras atividades de interesse e correlacionadas com assuntos pertinentes a Fundação CEEE e ao Conselho Fiscal.

Art. 18 - Compete ao substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal, além das demais atribuições previstas no Estatuto da Entidade, presidir as reuniões do Conselho e praticar todos os atos mencionados no artigo anterior nas faltas ou impedimentos ocasionais do Presidente.

Capítulo IV

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19 - Todos os assuntos de competência do Conselho Fiscal, se necessário, serão previamente instruídos pelos órgãos administrativos e, depois de informados pela Diretoria, serão encaminhados ao Presidente do Conselho.

Art. 20 - O Presidente do Conselho Fiscal, quando for o caso, após verificar o cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior mandará autuar, como proposições, os assuntos que lhe forem encaminhados, distribuindo-os ou avocando-os, a fim de serem relatados, emitidos pareceres e votos.

Art. 21 - O Relator deverá formular seu parecer e voto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da proposição, salvo prorrogação concedida pelo Presidente a requerimento fundamentado do Relator.

Art. 26 - Quando, ao ser discutido assunto em reunião, houver discordância entre os membros do Conselho, da qual decorra a necessidade de se fixar a interpretação de normas, cláusulas ou procedimentos, poderá ser ouvido qualquer órgão da Entidade responsável pela interpretação ou procedimentos suscitados, mediante prévia aprovação do Conselho, ficando a discussão sobrestada, aguardando parecer ou informação.

Art. 27 - Encerrada a discussão da matéria em pauta, esta sempre será colocada em votação pelo Presidente, colhidos os votos dos presentes e proclamado o resultado.

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidos votos por procuração, delegação ou qualquer outra forma de representação.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros que constarem do “*quorum*” inicial estabelecido, mas ausentaram-se durante o regime de votação, terão sua condição de ausência registrada na Ata, sendo esta considerada como abstenção de voto, nas matérias em que estiverem em votação;

Parágrafo Terceiro – Serão convocados a votar os Conselheiros em titularidade na reunião, conforme o “*quorum*” inicial registrado no livro de presenças, e, em caso de empate, o Presidente do Conselho terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - O voto será aberto, nominal e, a critério do Conselheiro, justificado e transcrito na Ata. O tema em votação será aprovado ou reprovado, considerando-se a maioria dos votos dos Conselheiros constantes do “*quorum*” inicial, descontadas as abstenções e ausências durante o regime de votação;

Art. 28 - A votação será, em regra, simbólica, podendo as demais formas aludidas na alínea “i”, do Art. 16, serem adotadas por decisão do Conselho.

Parágrafo Único - Será "vencido" o voto do Conselheiro contrário ao da maioria, quando fundamentalmente sugerir decisão diferente, tomando a denominação de "voto em separado", o qual, a pedido do interessado, poderá ser consignado na ata dos trabalhos.

Art. 29 - As decisões do Conselho serão redigidas pelo Relator ou pelo Presidente, de acordo com o que houver sido deliberado, podendo se traduzir em resoluções, pareceres e instruções.

Capítulo V

APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - O Conselho, no desenvolvimento de seus trabalhos, terá o apoio administrativo da Secretaria Geral da Entidade, à qual incumbe:

- a) prestar assistência ao Colegiado;
- b) lavrar as atas das reuniões;
- c) preparar a pauta das reuniões, submetendo-as ao Presidente;
- d) entregar ou transmitir aos Conselheiros as convocações para as reuniões extraordinárias;
- e) redigir, por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, votos que tenham sido verbalmente apresentados nas reuniões;
- f) manter o registro relativo aos membros do Conselho quanto à investidura, prazo de mandato, posse, licenças, dados cadastrais e pessoais;
- g) registrar o comparecimento dos membros do Conselho às reuniões;

(dez) dias para a passagem do cargo ao seu sucessor, a critério deste, sem que haja qualquer alteração na data de conclusão prevista para o respectivo mandato;

Art. 46 - Havendo alteração de forma da eleição ou do calendário eleitoral da Fundação CEEE, que traga prejuízo temporal ao mandato de dois (02) anos definido, deverá ser imediatamente promovido o ajuste no presente artigo e no artigo anterior;

Art. 47 - A aprovação do presente Regimento implica em admitir que o mesmo será aceito e cumprido pelos atuais membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;

Art. 48 - Quando da designação e posse dos futuros membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, no respectivo termo de posse deverá constar que o Conselheiro tomou conhecimento e aceita os termos do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Fundação CEEE, vigente na data da posse do Conselheiro;

Art. 49 - Os casos omissos neste Regimento serão objetos de apreciação, discussão e votação do Conselho Fiscal, respeitando-se o Estatuto e Regulamentos da Fundação CEEE, a legislação vigente para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, além dos princípios éticos e da boa conduta, compatíveis com a tradição e respeitabilidade pública da Fundação CEEE.

Art. 50 - É vedado a qualquer membro ou empregado que preste apoio ao Conselho Fiscal, sob as penas da lei, prestar informações externas ou dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão, sem que tenham recebido, para isso, permissão expressa do Presidente.

Art. 51 - O presente Regimento Interno é reformável, no todo ou em parte, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 52 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

ANEXOS

DISPOSITIVOS ESTATUTÁRIOS RELATIVOS AO CONSELHO FISCAL:

Artigo 9º - Considera-se Patrocinadora qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE, no qual se estabeleça o conjunto de prestações previdenciais e assuma os encargos decorrentes, mediante contribuições e condições naquele instrumento ajustadas, aderindo a Plano (s) de Benefícios a ser(em) especificamente para ela estabelecido(s) ou aderindo a plano(s) já existente(s), nos termos da legislação vigente.

§ 1º ...

§ 2º - No caso de vir(em) a ser admitida(s) patrocinadora(s), a modalidade de preenchimento dos cargos da Diretoria da ELETROCEEE, bem como do Conselho Deliberativo e **Conselho Fiscal**, deverá ser estipulada no respectivo Convênio de Adesão.

Artigo 11 - O patrimônio da ELETROCEEE é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, formados a partir de:

I
II
III

Parágrafo Primeiro:

Parágrafo Segundo: Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras, sem vínculo empregatício com estas, não poderão ser inscritos como participantes da ELETROCEEE. Os empregados que estiverem exercendo ou vierem a exercer cargo de Diretor ou **Conselheiro**, sem perda do vínculo empregatício, contribuirão para a ELETROCEEE, sempre com base no estabelecido no Regulamento do Plano de Benefício respectivo.

Artigo 15 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROCEEE:

I - o Conselho Deliberativo
II - a Diretoria Executiva

III - o Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, do **Conselho Fiscal** e os Diretores da ELETROCEEE responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus participantes, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, a este Estatuto e aos Regulamentos da ELETROCEEE, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias ou imprescindíveis ao(s) Plano(s) de Benefícios.

Artigo 18 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

...

XI - Relatório anual e prestação de contas do exercício após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

Artigo 34 - Compete ao Presidente da ELETROCEEE, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

...

X - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao **Conselho Fiscal** os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

Artigo 39 - Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão com ela efetuar negócios de quaisquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 1º - São vedadas relações comerciais entre a ELETROCEEE e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou **Conselheiro** da ELETROCEEE seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído de quatro (4) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes das patrocinadoras e dos participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º - A Patrocinadora de Origem indicará um Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente, cabendo às demais patrocinadoras a indicação do outro Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente.

§ 3º - Não havendo indicação das demais patrocinadoras, conforme previsto no parágrafo anterior, até dez (10) dias antes da respectiva posse, a Patrocinadora de Origem indicará o Conselheiro Titular e seu respectivo suplente.

§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, vedada a recondução.

§ 6º - A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º - A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.

Artigo 44 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos, vedada a recondução, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.

§ 2º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da ELETROCEEE, será feita pelo próprio Conselho Fiscal, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias.

§ 5º - A falta não justificada a duas reuniões seguidas do Conselho Fiscal, ou quatro alternadas, implicará na instauração de processo previsto no parágrafo quarto (4º).

§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo quarto (4º) não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 45 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

ser participante ou assistido da ELETROCEEE, com um mínimo de cinco (5) anos de vinculação a entidade.

Artigo 46 – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROCEEE:

I - examinar e aprovar os balancetes da ELETROCEEE;

II - dar parecer sobre o balanço anual da ELETROCEEE, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROCEEE;

IV - lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII - praticar durante o período de liquidação da ELETROCEEE, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Perito-Contador ou de firma especializada de sua confiança.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de dois (2) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º - A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do Conselho Fiscal em 48 horas.

§ 5º - Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das decisões, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 6º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.

§ 7º - As reuniões do Conselho Fiscal, ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

Artigo 62 – Os Diretores e **Conselheiros** da(s) patrocinadora(s) ou de instituidor(es) não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou membros dos Conselhos da ELETROCEEE.

DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CGPC nº 13 DE 01 DE OUTUBRO DE 2004 RELATIVOS AO CONSELHO FISCAL:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC devem adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos.

§ 2º Poderá ser adotado manual de governança corporativa, que defina as relações entre órgãos estatutários da EFPC com participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, fornecedores de produtos e serviços, autoridades e outras partes interessadas.

Da estrutura de governança

Art. 2º Compete à diretoria-executiva, ao conselho deliberativo, ao **conselho fiscal** e demais órgãos de governança eventualmente existentes o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos.

Art. 3º Os **conselheiros**, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Art. 4º É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração da EFPC, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições ordinárias da diretoria executiva, o estatuto ou o regimento interno poderá prever que o conselho deliberativo e o **conselho fiscal** contratem serviços especializados de terceiros, em caráter eventual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exime os **conselheiros** e diretores de atenderem aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria.

Art. 5º Com relação aos órgãos estatutários, observado o disposto em lei:

I - o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros;

II - todos os seus membros devem manter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da EFPC;

III- poderá ser adotado regimento interno, que discipline suas reuniões ordinárias e extraordinárias, seu sistema de deliberação e de documentação, hipóteses e modo de substituição temporária de seus membros.

Parágrafo único. Sem prejuízo das competências dos órgãos estatutários previstos em lei, a EFPC com multiplano poderá criar instâncias de governança, de caráter deliberativo ou consultivo, tendo por objetivo representar a diversidade de planos de benefícios.

Art. 8º Cabe aos **órgãos estatutários, no âmbito de suas competências**, zelar pela adequação e aderência da política de investimento, das premissas e das hipóteses atuariais dos planos de benefícios, especialmente diante de fatores supervenientes.

Art. 15. As deficiências de controles internos, sejam elas identificadas pelas próprias áreas, pela auditoria interna ou por qualquer outra instância de controle, devem ser reportadas em tempo hábil ao nível gerencial adequado, e tratadas prontamente.

Parágrafo único. As deficiências relevantes devem ser reportadas também ao **conselho fiscal**.

Da manifestação do conselho fiscal

Art. 19. Sem prejuízo de atribuições definidas em normas específicas, o conselho fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo:

I - devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do conselho deliberativo da EFPC, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;

II - devem permanecer na EFPC, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar, pelo prazo mínimo de cinco anos.